



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02774/14**

Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 4150/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 02774/14.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Mônica Guedes Brandão Santos.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Supervisor Escolar, matrícula nº 08.505-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 11 meses e 14 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 27/11/2013.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do período de 24 a 30 de novembro de 2013.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mônica Guedes Brandão Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal